

Excelentíssima Senhora  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

**Assunto: Pedido de resposta escrita ao Governo Regional dos Açores – Vice-  
Presidência /Direção Regional de Organização e Administração Pública**

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex<sup>cia</sup>, para efeito de admissão, pergunta com pedido de resposta escrita, direcionada ao Governo Regional, nomeadamente à Vice-Presidência/ Direção Regional de Organização e administração Pública, nos termos do nº1 e nº 2 do artigo nº 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 20 de Dezembro de 2013

Com os melhores cumprimentos,

A Representação Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>3945</b>	Proc. n.º <i>54.06.00</i>
Data: <i>013/12/20</i>	N.º <i>1821 X</i>

**Exm<sup>o</sup>. Sr. Vice-Presidente do Governo Regional**

**Exm<sup>o</sup>. Senhor Diretor Regional da Direção**

**de Organização e Administração Pública**

**ASSUNTO: Funcionamento dos Conselhos de ilha na Região Autónoma dos Açores**

O Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Lei-61/98, de 27 agosto, aquando da segunda revisão, trouxe alterações importantes, relativamente ao regime jurídico do Conselho de Ilha, remetendo a sua composição, organização e funcionamento para Decreto Legislativo Regional.

Considerando os termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/1999/A de 10 de junho, - que estabelece o Regime Jurídico do Conselho de Ilha- são da responsabilidade do Governo Regional os encargos de funcionamento dos Conselhos de Ilha da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que nos termos do artigo 27.º do DLR n.º21/1999/A, os encargos de funcionamento do Conselho são suportados pelo departamento Regional que tutela as autarquias locais.

Considerando que nos termos do artigo 16.º do mesmo diploma, encontra-se fixado o regime de reuniões ordinárias e extraordinárias, sem distinção alguma, nos termos legais.

Considerando a denúncia pública do Conselho de Ilha de St<sup>a</sup> Maria, que recebeu ofício da DROAP, segundo o qual e de acordo com o Despacho, de 25 de março de 2013, do Senhor Vice-Presidente, não era possível suportar os encargos relativos às reuniões extraordinárias dos Conselhos de Ilha.



| Representação Parlamentar |



Nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto e considerandos, a Representação Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa., resposta à seguinte questão:

- 1- Vai o Governo Regional cumprir com o disposto no Decreto Legislativo Regional 21/1999/A, e suportar os encargos das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos de Ilha?
- 2- Ou vai, o Governo Regional, pela via do financiamento, coartar a atividade dos Conselheiros e determinar que só podem reunir três vezes por ano, contra o estipulado na lei e contra os interesses e resolução dos problemas das nossas ilhas, que não têm dia nem data fixa?

Ponta Delgada, 20 de Dezembro de 2013

A Representante Parlamentar do BE/Açores

**(Zuraida Soares)**